



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0012.0/2018

EMENTA: “Extingue o cargo em comissão de Assessor de Imprensa do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.”.

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado

RELATOR: Deputado Serafim Venzon

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público o Projeto de Lei em epígrafe, o qual pretende extinguir o cargo em comissão de Assessor de Imprensa do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Na justificativa, o presidente do Tribunal de Justiça informa que as atividades inerentes ao cargo de Assessor de Imprensa, por não se inserirem na atividade-fim do Tribunal, poderá ser eventualmente terceirizada, mediante contratação de empresa privada. Bem como, que tal pretensão está alinhada com a política institucional de priorização da atividade finalística do Poder Judiciário catarinense, possibilitando a reestruturação dos quadros funcionais daquele Poder.

A matéria em apreço foi lida no expediente do dia 10/04/2018, aprovado na reunião da Comissão de Constituição e Justiça dia 16/05/2018 e na Comissão de Finanças e Tributação em 30/05/2018, posteriormente, encaminhado para esta Comissão, na qual avoquei a relatoria, com base no inciso VI do art. 128 do Regimento Interno deste Poder.

A proposição tramitou até a presente data sem a apresentação de emendas ao projeto.

É o Relatório.

II - VOTO

Com base no art. 80, do Regimento Interno da ALESC, incumbe a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições legislativas sob o aspecto do interesse público em seu campo temático.

Assim, analisando os autos constatei que a matéria é meritória e que **atende ao interesse público**, possuindo o Tribunal de Justiça competência para organizar sua estrutura funcional, visando prestar o melhor atendimento a população catarinense.



Diante do exposto e atendido o aspecto estabelecido no inciso III do art. 142 do Regimento Interno, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0012.0/2018 nos termos do projeto original.

Florianópolis (SC), de junho de 2018.

Deputado Serafim Venzon
Relator